



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 351/2012.

De 13 de abril de 2012.

Declara como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Bernardo Sayão “o Locomóvel”, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão, estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Histórico e Cultural o Locomóvel, por ser marco histórico do surgimento, desenvolvimento e progresso do Município de Bernardo Sayão.

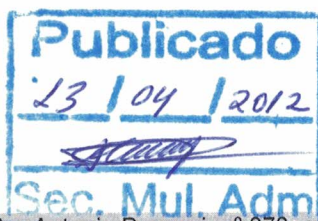
Art. 2º. Fica proibida a instalação de obras ou empreendimentos que, isolada ou conjuntamente, venham a alterar a forma significativa do Locomóvel, o qual será eternizado em um memorial, sob estruturas e coberturas adequadas.

Parágrafo único. O Locomóvel patrimônio constante do art. 1º desta lei somente poderá sofrer alterações, para restauração, benfeitorias úteis e necessárias, bem como, as de embelezamento, sem alteração que o descaracterize.

Art. 3º. As infrações cometidas contra o bem, integrante do patrimônio histórico e cultural deste município, sujeita-se ao previsto na lei de improbidade administrativa, Decreto – Lei 201/67 e podem configurar crime contra a Administração pública, sem prejuízo da verificação de crimes ambientais ou de outra natureza.

Art. 4º. O Poder Público Municipal procederá à regulamentação da presente lei, naquilo que for necessário, mediante decreto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.




Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal